

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo no: 1009864-69.2018.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Stella Dalva Facchin da Cunha, RG 5.011.517-0, CPF 020.452.338-98, com Requerente - ativo:

endereço à Rua Eugenio Franco de Camargo, 1.600, Jardim Brasil, CEP

13569-270, São Carlos - SP

Angelo Valerino da Cunha, RG 36.716.335-7, CPF 092.304.088-91 (falecido Requerido:

em 19.10.2016)

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar no SPPREV resíduo creditório previdenciário deixado em decorrência do passamento de seu cônjuge requerido. A requerente exibiu certidão de óbito (fl.8) e a informação do SPPREV (fl.9/10).

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade da requerente pleitear o levantamento do resíduo do crédito previdenciário (saldo de inatividade) nasceu com o fenômeno da morte de seu cônjuge, ocorrido em 19.10.2016, fato demonstrado através da certidão de óbito fl.8.

A requerente é viúva do falecido e, presumivelmente, era sua dependente, tanto que titular do direito à pensão por morte daquele, daí sua legitimidade para receber o saldo de inatividade existente no SPPREV.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁ

para que o Espólio do requerido Angelo Valerino da Cunha, a ser representado pela requerente Stella Dalva Facchin da Cunha (qualificação no cabeçalho), saque no SPPREV o valor do resíduo de crédito do benefício de NB nº 10204523381-00, da ordem de R\$ 3.443,27 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicado no comunicado da autarquia, constante dos autos. A autorizada poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução daquele objetivo. Prazo: 90 dias. Concedo à requerente os benefícios

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

da Assistência Judiciária Gratuita (anote). **Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento.** Compete ao advogado da requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

Publique-se e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 09 de outubro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA